

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

023
4

DECRETO Nº 1495 DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 889, de 09 de setembro de 2.009, que dispõe sobre proibição de queimadas no município de Meridiano e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o meio ambiente;

CONSIDERANDO que essa necessidade depende de fatores que podem ser controlados pelo município;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir queimadas indiscriminadas em lotes urbanos da cidade de Meridiano;

CONSIDERANDO que o Poder Público não pode ficar inerte em situações dessa natureza;

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a queimada visando a limpeza de terrenos urbanos e a incineração de lixo ou detritos nos lotes vagos da cidade de Meridiano.

Parágrafo único - Visando à preservação do meio ambiente, os entulhos e/ou detritos existentes nos terrenos urbanos deverão ser colocados na via pública toda quinta-feira, até as 18h00 min, ficando a municipalidade incumbida de retirá-los na sexta-feira no decorrer do período.

Art. 2º - O não cumprimento no disposto na Lei 767, de 13 de agosto de 2009 ensejara a aplicação de multa equivalente a 10 UFIR e, em caso de reincidência, além da Aplicação da penalidade em dobro, ensejará a aplicação de outros dispositivos do Código Tributário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

024

Art. 3º - Será promovida intensa propagação através do Setor de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Educação e Cultura do município de Meridiano, através de conscientização sobre a necessidade de prevenir sobre as queimadas no âmbito municipal.

Parágrafo único - Os programas a serem criados visando o cumprimento da legislação pertinente, serão desenvolvidas através do Setor de Agricultura e Meio Ambiente com palestras e distribuição de panfletos e, no Setor Educacional com interferência dos alunos junto a seus genitores para evitar as queimadas e, inclusive, informando sobre a prejudicialidade no aspecto ambiental.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo dará cobertura integral para o desenvolvimento dos programas pertinentes a conservação do meio ambiente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de janeiro de 2012.


JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP